

# Universidade de Sorocaba

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 092/2021

**ESTABELECE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE  
PROGRAMA DE COMPUTADOR DA UNISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 27 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as Diretrizes da Política Institucional de Programa de Computador da Universidade de Sorocaba, tendo em vista o que estabelecem a Lei nº 9.609, de 19/02/1998 e o Decreto nº 2.556, de 20/04/1998.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 28 de setembro de 2021.

**PROF. DR. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA**  
Presidente do Conselho Universitário

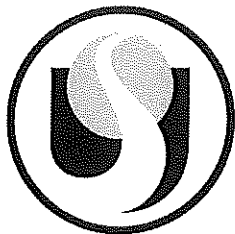


Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta  
Reitor  
Universidade de Sorocaba - UNISO  
RG. 11.069.942-7

**Diretrizes da Política Institucional de Programa de Computador da Universidade  
de Sorocaba**

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Universidade de Sorocaba

**Art. 1º.** A Política Institucional de Programa de Computador da UNISO, tendo presente sua missão, estabelece:

- I. o compromisso de defender a pronta e a aberta disseminação dos resultados da pesquisa acadêmica, assim como a livre troca de informações entre os membros da comunidade universitária;
- II. o reconhecimento de que a transferência de tecnologia deve subordinar-se às atividades educacionais e de pesquisa e que, portanto, a disseminação das informações relacionadas aos resultados da pesquisa acadêmica não deve ser adiada além do período mínimo necessário para definir e proteger o direito das partes envolvidas na geração do respectivo Programa de Computador.

## **Título II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

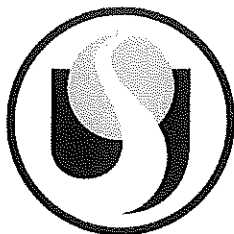
**Art. 2º.** As definições de termos utilizados nesta Resolução constam no Anexo, como parte integrante.

## **Título III**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** São objetivos da Política Institucional de Programa de Computador da Uniso:

- I. estabelecer critérios para o registro e gestão dos direitos e obrigações associadas ao desenvolvimento de Programas de Computador resultantes das atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão realizadas por professores, funcionários, alunos, estagiários, bolsistas, professores visitantes e outros que, mesmo temporariamente, utilizem os meios e/ou a infraestrutura da UNISO, nas diferentes Unidades da Instituição, bem como os relacionados à transferência de



# Universidade de Sorocaba

tecnologia dos Programas de Computador desenvolvidos nestas condições;

II. incentivar a produção científica e tecnológica dentro da Universidade mediante ganhos econômicos ao criador que tiver seu Programa de Computador explorado comercialmente; e

III. regulamentar a proteção e o licenciamento de direitos de propriedade intelectual e a equitativa distribuição dos resultados obtidos em decorrência do Programa de Computador desenvolvido.

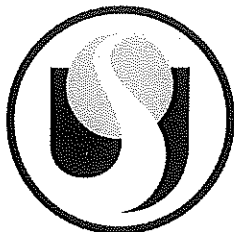
## Título IV

### DA TITULARIDADE DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

**Art. 4º.** Pertencem à Fundação Dom Aguirre – FDA, entidade mantenedora da Universidade de Sorocaba, os direitos de titularidade relativos à criação de Programas de Computador, gerados na observância de uma das seguintes condições:

- durante a vigência e escopo de vínculo com a Universidade, qualquer que seja sua natureza, estendendo-se até 1 (um) ano após a extinção do vínculo;
- mediante a utilização de recursos institucionais da Universidade;
- no contexto de atividade de pesquisa e extensão desenvolvida pela Universidade; e
- no desenvolvimento de tese de Doutorado, dissertação de Mestrado, trabalho de conclusão, monografias e outras obras criadas como exigências para a conclusão de curso e/ou obtenção de título concedido pela Uniso.

§ 1º. As condições previstas no *caput* deste Artigo igualmente se aplicam, no caso de o Programa de Computador resultar da participação em atividade de pesquisa ou trabalho acadêmico pelo qual o(s) aluno(s) tenha(m) recebido suporte, sob qualquer forma, da Uniso.



# Universidade de Sorocaba

§ 2º. Em todas as situações previstas no *caput* e incisos deste Artigo, é resguardado ao(s) autor(es) o direito à autoria do Programa de Computador.

§ 3º. A hipótese prevista no inciso i do *caput* deste artigo não se aplica quando estiver sendo objeto de litígio em processo judicial específico, enquanto a sentença definitiva não transitar em julgado.

**Art. 5º.** Nos casos em que a FDA ou, em seu nome, a Uniso, não registre, ou não tenha interesse em registrar o Programa de Computador desenvolvido, o direito de titularidade pode ser assegurado ao(s) autor(es).

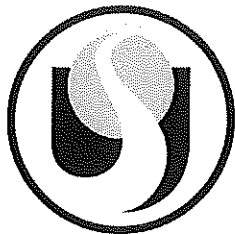
**Art. 6º.** A FDA ou, em seu nome, a Uniso, poderá transferir ao(s) autor(es) a titularidade do Programa de Computador, se observados os requisitos e as condições estabelecidas no Art. 3º. e seus parágrafos, sob a condição de o(s) autor(es) concordar(em) em reembolsar à Universidade a participação que lhe(s) coube nos custos incorridos no processo de registro do Programa de Computador. Caso o(s) autor(es) não tenha(m) interesse no Programa de Computador, a Universidade poderá, discricionariamente, abandonar a propriedade sem custos para o(s) autor(es).

**Art. 7º.** No caso de prestação de serviços a terceiros, em que for desenvolvido um Programa de Computador adequado à demanda específica do contratante, a FDA ou, em seu nome, a Uniso, poderá ceder-lhe os direitos de titularidade sobre o resultado do trabalho, reservando-se, contudo, o direito de não lhes fornecer o código fonte.

## Título V

### DO PROCESSO DE REGISTRO

**Art. 8º.** O processo de registro do Programa de Computador desenvolvido no âmbito da Uniso inicia-se mediante a submissão do formulário de Registro de Programa de Computador pelo(s) autor(es) a Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa, Extensão e Inovação da Uniso – PROPEIN.



# Universidade de Sorocaba

**Parágrafo único.** A decisão sobre o registro do Programa de Computador levará em consideração, primordialmente, sua aplicação, viabilidade e potencial.

**Art. 9º.** Compete à PROPEIN, com base em pareceres de especialistas, decidir quanto à viabilidade do registro do Programa de Computador, submetendo a decisão à consulta e, se for o caso, aprovação da Administração Superior da Universidade.

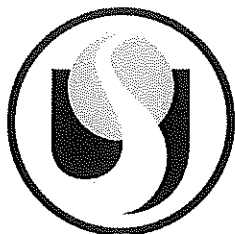
**Parágrafo único.** Para realizar a avaliação prevista no *caput* deste Artigo, a PROPEIN poderá solicitar parecer técnico a consultor *ad hoc*.

**Art. 10.** Autorizado o registro do Programa de Computador pela Administração Superior da Universidade, as despesas e os encargos periódicos do Programa de Computador serão custeados da seguinte forma:

- I. Integralmente pela Uniso, quando não houver parceria para o desenvolvimento do referido Programa de Computador;
- II. Em caso de desenvolvimento conjunto da Uniso com parceiros externos, as despesas serão divididas em partes iguais, salvo outra estipulação específica no contrato firmado entre as partes.

**Art. 11.** A formalização, o encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de registro de Programa de Computador da Uniso junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) compete à PROPEIN.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, e na eventualidade de que não possam os serviços ser executados diretamente por sua Procuradoria Jurídica, a Uniso contratará escritório(s) de advocacia especializado(s) em propriedade intelectual.



# Universidade de Sorocaba

## DOS PROJETOS DE P&D

**Art. 12.** Nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) realizados em parceria com empresas que resultem no desenvolvimento de Programa de Computador, a titularidade dos resultados poderá ser compartilhada entre a FDA ou, em seu nome, pela Uniso, e a empresa, cabendo à empresa a prioridade na exploração econômica dos resultados.

§ 1º. Nos casos em que o estabelecido no *caput* não for aplicável, por razões específicas apresentadas pela empresa parceira, admitir-se-á a cessão da titularidade, mediante o ressarcimento, no mínimo, dos valores investidos pela FDA, ou em seu nome pela Uniso, no desenvolvimento do referido Programa. O total dos valores será arbitrado em cada caso, de acordo com as condições específicas do projeto em questão.

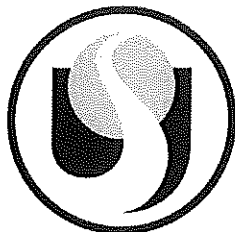
§ 2º. Nos casos estabelecidos no parágrafo anterior, deverão sempre ser resguardados os direitos autorais a quem desenvolver o Programa.

**Art. 13.** Nos projetos de P&D realizados em parceria com empresas, por meio dos quais pesquisadores, funcionários e alunos, de ambas as partes, possam vir a ter acesso a informações confidenciais, os instrumentos que regulam a parceria deverão conter cláusulas que estabeleçam as sanções aplicáveis à divulgação dessas informações, bem como à definição da quebra de sigilo como causa suficiente para a rescisão unilateral do ajuste pela Universidade.

## Título VII

### DA LICENÇA DE USO OU AQUISIÇÃO

**Art. 14.** O licenciamento de uso ou a aquisição de Programa de Computador por terceiros deverá ser objeto de um contrato específico a ser firmado entre as partes, no qual serão estabelecidas as condições do referido licenciamento ou aquisição.



# Universidade de Sorocaba

**Parágrafo único.** O contrato referido no *caput* deste Artigo deverá:

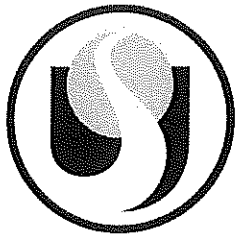
- I. prever um prazo de tempo determinado para a efetiva utilização, pelo licenciado, do Programa de Computador objeto do contrato, sendo facultado à Uniso revogar a licença no caso de não cumprimento do referido prazo;
- II. prever também a obrigação, por parte do licenciado, de notificar à Uniso, se alterar o Programa de Computador licenciado; e
- III. ser registrado junto ao INPI para manter sua eficácia contra terceiros.

**Art. 15.** A FDA ou, em seu nome, a Uniso, ao conceder a licença a que se refere este Título, reserva-se o direito de:

- I. reter uma licença gratuita, intransferível, irrevogável do Programa de Computador licenciado, para uso próprio, resguardada a integralidade do código fonte;
- II. licenciar o Programa de Computador tal como ele se encontre, isentando-se, desse modo e na medida em que a legislação pertinente autoriza, de toda a responsabilidade pelo uso indevido ou diverso do propósito específico contratado; e
- III. não informar código fonte, ou, em caso de fornecê-lo, limitar as alterações a serem feitas a partir do Programa de Computador objeto do licenciamento, devendo estas condições constar expressamente do contrato firmado entre as partes.

**Art. 16.** Havendo interesse por parte da empresa no sublicenciamento do Programa de Computador a terceiros, as condições da licença deverão ser negociadas e aprovadas pela FDA ou, em seu nome, pela Uniso, e, havendo acordo, deverão ser objeto de instrumento jurídico próprio entre as partes.

**Parágrafo único.** No caso previsto no *caput* deste Artigo, o instrumento jurídico deverá prever cláusula indicando que uma vez sublicenciado o Programa de Computador, a FDA ou, em seu nome, a Uniso, se exime da responsabilidade por atos de terceiros que modifiquem, alterem ou violem os direitos do titular e do(s) autor(es); deverá, também, ser estabelecido no instrumento contratual que, no caso de infração, os infratores serão submetidos às sanções civis e penais estabelecidas na legislação vigente.



## Título VIII

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 17.** O(s) autor(es) do Programa de Computador tem/têm o dever de comunicar à PROPEIN, sempre que obtiver um produto resultante da atividade de pesquisa.

§ 1º. A comunicação a que se refere este Artigo deve ser realizada com absoluta prioridade e sigilo, mediante a submissão do Formulário de Registro de Programa de Computador, devidamente preenchido a PROPEIN.

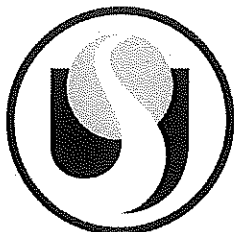
§ 2º. O descumprimento dessa obrigação sujeita o infrator a responsabilização civil ou penal, nos termos da legislação vigente no País.

**Art. 18.** O(s) autor(es) do Programa de Computador tem o dever de prestar, com celeridade e correção, todas as informações solicitadas pela PROPEIN, de forma a possibilitar a identificação, a avaliação, a proteção e o registro do Programa de Computador pertencente à Universidade, bem como cooperar com o processo de transferência de tecnologia, e, ainda, deve auxiliar e fornecer subsídios, em caso de defesa judicial ou extrajudicial dos direitos da Universidade.

**Parágrafo único.** O(s) autor(es) obriga(m)-se a entregar à PROPEIN os documentos essenciais ao registro do Programa de Computador: código fonte, formulário de registro de Programa de Computador com a descrição completa do programa, função e aplicação, bem como os documentos de cessão necessários para o registro do referido Programa.

**Art. 19.** É dever do(s) autor(es) informar a PROPEIN e ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica sobre qualquer demanda relativa ao interesse de empresa no licenciamento ou na aquisição do Programa do Computador desenvolvido nos termos dos Artigos 4º e 12 desta Resolução.





# Universidade de Sorocaba

**Art. 20.** Todo e qualquer professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, bolsista, prestador de serviço e visitante, ligado ou não à UNISO, tem o dever de guardar sigilo sobre as informações pertinentes ao Programa de Computador desenvolvido, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

**Art. 21.** A Uniso, por meio da PROPEIN, tem o dever de manifestar-se quanto ao interesse ou não de proteger o Programa de Computador, desenvolvido nas condições estabelecidas no Art. 3º desta Política.

**Parágrafo único.** O prazo para manifestação da Universidade é de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento, pela PROPEIN, do formulário de Registro de Programa de Computador.

## Título IX

### DA DIVULGAÇÃO

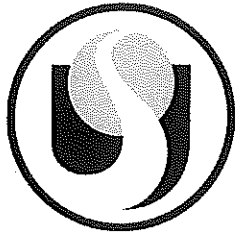
**Art. 22.** É facultado ao(s) autor(es), após atendidas as condições estabelecidas no Artigo 17 desta Resolução, divulgar o Programa de Computador de sua criação, desde que a divulgação não comprometa o procedimento de licenciamento do Programa de Computador, porventura em andamento, nem infrinja as disposições contratuais existentes.

**Parágrafo único.** A limitação sobre a divulgação a que se refere o *caput* deste Artigo não se aplica aos demais casos.

**Art. 23.** É facultada à Uniso a divulgação do Programa de Computador, objeto da negociação a que se refere o Artigo 21, atendidas as condições especificadas no Artigo 16.

## Título X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Universidade de Sorocaba

**Art. 26.** O professor, o pesquisador, o estagiário, o aluno, o funcionário, e o bolsista, vinculados à Uniso, são obrigados a observar o instituído nesta Resolução.

**Art. 27.** Para o cumprimento e observância do que prevê esta Resolução, todo e qualquer professor, funcionário, estagiário, aluno, bolsista, prestador de serviço e pessoa vinculada à Uniso, deve tomar ciência desta Resolução e assinar documento específico em que declare conhecer a vigência, o teor e a efetividade da Política Institucional de Programa de Computador da Universidade.

**Parágrafo único.** Igual procedimento deve ser adotado para o visitante autorizado a ingressar em área privilegiada e destinada à pesquisa na Uniso.

**Art. 28.** A Política Institucional de Computador da Uniso deverá ser atualizada sempre que necessário, por solicitação da FDA ou, em seu nome, pela Reitoria da Uniso.

**Art. 29.** As disposições desta Resolução que impliquem renúncia pela Uniso de quaisquer direitos, ou não-adoção de procedimentos que deva adotar com o objetivo de resguardá-los, subordinam-se à prévia homologação da sua Entidade Mantenedora (FDA).